



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO





SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO,

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com Carta de Reconhecimento Sindical expedida em 15/05/1941, registrada no livro 02, folhas 169, do Ministério do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.989.944/0001-65, com base territorial no município de São Paulo e sede na Rua Formosa, nº 99, CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **SR. RICARDO PATAH**, inscrito no CPF/MF nº. 674.109.958-15 e pelo seu Diretor Jurídico, **SR. MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.396.758/04, assistidos pelos advogados **Dr. Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº. 86.361 e **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058, conforme procurações em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/07/2017 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido pelo advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963, celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à cláusula nominada **"Compensação de Horário de Trabalho"** da Convenção Coletiva de Trabalho firmada aos 27 de fevereiro de 2018, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000
São Paulo - SP
Fone.: 2121-5900
e-mail: atendimento@comerciarior.org.br

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo - SP
Fone/Fax: (11) 5572-4040
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula nominada "**Compensação de Horário de Trabalho**" passa a ter a seguinte redação:

34 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, iniciando novo período a cada 04 (quatro) meses subsequentes, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período;
- c) fica assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;
- d) O saldo não compensado das horas suplementares, existentes no dia 30 de setembro de 2018 deverá ser liquidado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de outubro de 2017;
- e) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "**Remuneração De Horas Extras**" deste instrumento;
- f) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- g) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;
- h) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- i) a ausência de acordo individual, o descumprimento habitual do limite diário de horas trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovantes, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;





j) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea “h” obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 27/02/2018 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2018, conforme o disposto na Cláusula nominada “**Vigência**” da norma coletiva aditada.

São Paulo, 12 de março de 2018.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO


RICARDO PATAH
PRESIDENTE


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
DIRETOR JURÍDICO


ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP 86.361


WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP 160.058

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS
DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963